CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls: 04

LEI Nº 11.533, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Plano Fortaleza Inclusiva, plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Fortaleza Inclusiva (PFI), plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social, com o objetivo de promover a inclusão social, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas, crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas em situação de rua e superação da situação de rua, pessoas em insegurança alimentar e nutricional e outros grupos em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O PFI será integrado por programas estratégicos e intersetoriais, como Fortaleza sem Fome, Programa Integrado Para Superação da Situação de Rua, Programa Primeira Infância, Programa Fortaleza Para Todas as Idades, Programa Para Pessoas com Deficiência, Programa de Promoção à Saúde Mental, Programa de Autonomia Econômica das Famílias Vulneráveis, Programa de Sustentabilidade e Justiça Climática, dentre outros, os quais serão criados ou reformulados para atender os objetivos e as diretrizes que orientam o PFI.

Art. 2º São objetivos do Plano Fortaleza Inclusiva:

I — reduzir as desigualdades sociais e promover a equidade no acesso a serviços e oportunidades;

II — garantir a proteção social e a segurança alimentar e nutricional da população em vulnerabilidade;

III — promover a autonomia, a independência e a participação social dos grupos vulneráveis;

IV — fortalecer a rede de serviços e programas sociais existentes, articulando-os de forma integrada e eficiente;

V — estimular a produção e a disseminação de conhecimento sobre as vulnerabilidades sociais no Município de Fortaleza;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EADGBAFD
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4349101 e código EADGBAFD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fls: 05

VI — fomentar a participação da sociedade civil e do setor privado na formulação e na implementação de políticas públicas para a população em vulnerabilidade social.

Art. 3º São diretrizes do Plano Fortaleza Inclusiva:

I — intersetorialidade: articulação das diferentes áreas da Administração Pública (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, habitação etc.) na formulação e na execução das ações;

II — territorialidade: priorização das ações nos territórios com maior concentração de população em vulnerabilidade social;

III — participação social: garantia da participação dos grupos vulneráveis e da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas;

IV — descentralização: fortalecimento da capacidade de gestão e de execução das ações nos níveis local e regional;

V — transparência: divulgação das informações sobre o PFI, incluindo os objetivos, as metas, os indicadores, os recursos financeiros e os resultados alcançados;

VI — Ambiental, Social e Governança (ESG): compromisso na redução dos impactos no meio ambiente, na construção de um mundo mais justo e responsável e na manutenção dos melhores processos de administração;

VII — avaliação contínua: monitoramento e avaliação permanentes do PFI, com base em indicadores de impacto social e econômico.

Art. 4º O Plano Fortaleza Inclusiva contempla as seguintes áreas de atuação:

I — assistência social:

a) ampliação e qualificação dos serviços de proteção social básica e especial;

b) implementação de programas de transferência de renda e de segurança alimentar e nutricional;

c) fortalecimento da rede de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e outros grupos vulneráveis;

d) promoção do acesso à documentação civil e à regularização da situação migratória;

e) apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, com foco na prevenção da violência e na promoção do desenvolvimento infantil;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EADGBAFD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4349101 e código EADGBAFD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fls: 06

f) apoio e intermediação para acesso ao trabalho e à renda visando à autonomia econômica das famílias em vulnerabilidade social.

II — saúde:

a) ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde, incluindo a atenção primária, a saúde mental e a reabilitação;

b) implementação de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, com foco nos grupos vulneráveis;

c) fortalecimento da rede de atenção psicossocial para pessoas em sofrimento psíquico;

d) promoção do acesso a medicamentos e a outros recursos terapêuticos;

e) capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento à população em vulnerabilidade.

III — educação:

a) ampliação e qualificação do acesso à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;

b) implementação de programas de educação de jovens e adultos;

c) promoção da inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência, em situação de rua e em outros grupos vulneráveis;

d) fortalecimento da educação integral e da educação em direitos humanos;

e) capacitação dos profissionais de educação para o atendimento à população em vulnerabilidade social.

IV — trabalho e renda:

a) ampliação e qualificação das oportunidades de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho;

b) implementação de programas de microcrédito e de apoio ao empreendedorismo;

c) promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho, combatendo a discriminação e o preconceito;

d) fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo;

e) apoio à geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EADGBAFD
Para conferir o original, acesse o site https://assinejа.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4349101 e código EADGBAFD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fls: 07

V — habitação:

a) ampliação e qualificação do acesso à moradia digna e adequada;

b) implementação de programas de regularização fundiária e de urbanização de favelas;

c) promoção da acessibilidade e da inclusão social nos projetos habitacionais;

d) fortalecimento da gestão habitacional e da participação social nas políticas de habitação;

e) apoio à construção e à reforma de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade.

VI — cultura, esporte e lazer:

a) ampliação e qualificação do acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer;

b) implementação de programas de promoção da cultura, do esporte e do lazer nos territórios com maior concentração de população em vulnerabilidade social;

c) promoção da inclusão social e da valorização da diversidade cultural;

d) fortalecimento da economia criativa e do turismo social;

e) apoio a projetos culturais, esportivos e de lazer voltados para a população em vulnerabilidade.

VII — segurança pública:

a) implementação de ações de prevenção da violência e da criminalidade, com foco nos grupos vulneráveis;

b) fortalecimento da segurança cidadã e da mediação de conflitos;

c) promoção da justiça restaurativa e da ressocialização de infratores;

d) combate à exploração sexual e ao trabalho infantil;

e) apoio às vítimas de violência e de discriminação.

VIII — sustentabilidade e justiça socioambiental:

a) apoio às iniciativas que promovam a igualdade racial, a justiça ambiental e o acesso equitativo à justiça;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EADGBAFD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4349101 e código EADGBAFD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fls: 08

b) formação de consciência crítica, buscando soluções para um mundo mais sustentável, com ações que incentivem o consumo de forma consciente;

c) incentivo às ações que promovam o acesso igualitário a recursos naturais e um meio ambiente saudável;

d) promoção de ações destinadas à proteção das comunidades vulneráveis dos efeitos adversos das alterações climáticas e da degradação ambiental.

Art. 5º Para a implementação do PFI, o Poder Executivo municipal poderá:

I — celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, bem como com organizações da sociedade civil e do setor privado;

II — criar um Comitê de Governança Intersetorial, com a participação de representantes das diferentes áreas da Administração Pública e da sociedade civil, para coordenar e monitorar a implementação do PFI;

III — destinar recursos orçamentários específicos para a execução do PFI, garantindo a sua sustentabilidade financeira;

IV — realizar estudos e pesquisas sobre as vulnerabilidades sociais no Município, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação das políticas públicas;

V — promover a capacitação dos profissionais que atuam na área de assistência social e em outras áreas relacionadas à população em vulnerabilidade social.

Art. 6º O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os objetivos e as áreas de atuação do PFI, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 7º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE MAIO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EADGBAFD
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4349101 e código EADGBAFD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Fls: 09

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EADGBAFD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4349101 e código EADGBAFD
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 22/05/2025